

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2023**

**(CONFORME ARTIGO 8º DO DECRETO 8538/15)
LIVRE CONCORRÊNCIA**

O Município de Itapissuma torna público, para conhecimento dos interessados, que a, por meio do seu Pregoeiro oficial, nomeada pela Portaria Nº 002/2023, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço GLOBAL** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2006, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 29/08/2023
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 08:00 horas do dia 10/08/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 10/08/2023
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A LICITAÇÃO:

PRESENCIAL:

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA-PE SEGUNDA A SEXTA FEIRA – HORÁRIO: 07:00 AS 13:00HS

ELETRÔNICO:

cplpmi@itapissuma.pe.gov.br itapissumacplcontrato@gmail.com

Fone: 81 9466-6465

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação consiste em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM GUINDASTE COM CESTO, OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE PRÉ- MOLDADOS E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA-PE.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1 Pregão** – modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- 2.2 Bens e serviços comuns** – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do Edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado;
- 2.3 Município de Itapissuma** – pessoa jurídica de direito público licitante

2.4 Licitante – pessoa jurídica que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/**anexos**;

2.5 Licitante vencedora – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão

3. DO VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado para aquisição é de **R\$ 151.564,80 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**

3.1. Os preços estimados foram apresentados pela SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e Setor de Compras do Município de Itapissuma-PE.

3.2. As despesas advindas do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PROJETO DE ATIVIDADE: 15.122227012.056 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

ELEMENTO DA DESPESA: 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

FONTES: 500.000

COD. REDUZIDO : 474

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.
- 4.3.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.
- 4.4.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.
- 4.5.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4.6.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - a)** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (ANEXO V)
 - b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras (ANEXO V) e
 - c)** Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação da Pregoeira no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Art. 30, § 5º, 10024/19.
 - d)** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras, (anexo V)
- 4.7.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1.** O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) Abrir as propostas de preços;
 - d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) Declarar o vencedor;
 - i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) Elaborar a ata da sessão;
 - k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - l) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

- 6.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.
- 6.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. PARTICIPAÇÃO:

- 7.1.** A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 7.2.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 7.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.4.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto

desta licitação.

7.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 7.5.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 7.5.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 7.5.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 7.5.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 7.5.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 7.5.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 7.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3557 2301, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 9.1.1 Valor unitário;
 - 9.1.2 Marca;
 - 9.1.3 Fabricante;
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.6. A apresentar as seguintes declarações:
 - a) De qualidade e responsabilidade do serviço ofertado
 - b) De elaboração independente de proposta

- 9.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 9.8. Para efeito da descrição a ser feita, nos termos dos anexos I e II do Edital, o concorrente deverá considerar que as referências a padrões para mão de obra, alimentos e equipamentos, assim como marcas ou número de catálogo, eventualmente encontrados nas especificações técnicas constantes do Anexo I, são meramente descritivas, e não restritivas. O concorrente poderá apresentar modelos, marcas ou número de catálogo alternativo, desde que comprove, de forma satisfatória ao ÓRGÃO LICITANTE, que os bens que oferece são substancialmente equivalentes.
- 9.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 9.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 10.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 10.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre A Pregoeira e os licitantes.
- 10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor *unitário*
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais)
- 10.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 10.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública

de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 10.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.19.** O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 10.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 10.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 10.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 10.28.1** No país;
 - 10.28.2** Por empresas brasileiras;
 - 10.28.3** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 10.28.4** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 10.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 10.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 10.30.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 10.30.2** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02:00h (*duas horas*), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- 10.31.** Após a negociação do preço, A Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 11.1.** Encerrada a etapa de negociação, A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 11.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.2.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços GLOBAIS ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a alimentos e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.5.** A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de até 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.6.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, A Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.8.** Havendo necessidade, A Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.9.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 11.9.1** Também nas hipóteses em que A Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.9.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, A Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes->

apf.apps.tcu.gov.br/)

- 12.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.1.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.1.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.1.5** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.1.6** Constatada a existência de sanção, A Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.1.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.4.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.5.** Ressalvado o disposto no item 4.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 12.6. Habilitação jurídica:**
- 12.6.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.6.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 12.6.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.6.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 12.6.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.6.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 12.6.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 12.6.8** **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** emitida pela junta comercial competente, com data de GERAÇÃO e EXPEDIÇÃO a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento da documentação.
- 12.7. Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 12.7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.7.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do

Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 12.7.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.7.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.7.5** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.7.6** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.7.7** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 12.7.8** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 12.8. Qualificação Econômico-Financeira.**
- 12.8.1** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **INCLUSIVE**, processos eletrônicos (PJ-e) de 1º e 2º graus; com data de expedição ou revalidação dos últimos **30 (trinta) dias** anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item IX do preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.
- 12.8.2** Nas comarcas onde não houver Processo Judicial Eletrônico (PJ-e), o licitante deverá apresentar declaração comprobatória expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de Inabilitação.

12.9. Qualificação Técnica

12.9.1 A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- A) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produto **compatível e pertinente com o objeto deste Edital (serviços de locação de caminhão, com motorista)**, devendo o atestado conter: **além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais** O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar o endereço completo, CNPJ, Razão Social, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público responsável pela expedição;
- 12.9.2** Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.
- 12.10.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.11.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 12.12.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.13.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.14.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 12.15.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, A Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.18.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.19.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 12.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
- 13.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 13.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 13.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 13.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 13.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor TOTAL em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 13.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço TOTAL, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 13.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 13.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 13.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 14.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 14.2.1** Nesse momento A Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

- 14.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 14.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2.** O adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.6.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.7.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.8.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da

mesma Lei.

- 17.9.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 17.10.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 17.11.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 17.12.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 18.1.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 18.2.** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.
- 18.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, para fins de assegurar a plena execução contratual, no valor percentual de 5% (cinco por cento) valor proposto pelo vencedor, na forma do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/1993,
- 19.2.** Caberá ao licitante vencedor optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.
- 19.3.** A garantia será devolvida em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto e fim da vigência do contrato
- 19.4.** Dos licitantes classificados na forma do parágrafo § 1º do artigo 49 da Lei 8666/93, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do referido dispositivo legal, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo § 1º e o valor da correspondente proposta.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1.** A contratada se obriga a;
- a)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
 - b)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - c)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir

a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

- d) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Edital**;
- f) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- h) Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- i) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- j) A contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra a do veículo por problema mecânico, colisão, etc. substituir o veículo por outro com as mesmas características e utilidade;
- k) A contratante deverá sempre manter os caminhões em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da contratante;
- l) A contratada deverá prestar serviços, nos dias e horários que a equipe da limpeza urbana desta Secretaria necessitar.
- m) A contratada deverá cumprir o horário de trabalho diário que será definido pela contratante de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nas agências e setores, com no mínimo 08 (oito) horas diárias.
- n) A contratante deverá se apresentar diariamente ao setor responsável sobre sua ordenação no horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo.
- o) A contratada deverá deixar o veículo e o operador a disposição da Secretaria de Obras e Infraestrutura, durante toda vigência do contratado, inexistindo sob qualquer pretexto o pagamento de remunerações extraordinárias;
- p) A CONTRATADA deverá apresentar no ato da contratação a Carteira Nacional de Habilitação CNH do condutor para os veículos de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);
- q) Manter durante toda a execução do contrato, às suas expensas, a regularidade tributária e demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para o condutor e veículos e suas alterações posteriores ;
- r) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme estabelecido no Art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- s) A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o Art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- t) Em caso de avaria das máquinas e equipamentos que impeça a execução da locação a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento da locação durante o tempo necessário aos reparos;
- u) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Receber o serviço deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto

fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão (Eletrônico) Nº 033/2023, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

- b) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos serviços contratados;
- f) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- g) Efetuar o pagamento conforme os quantitativos efetivamente entregues e aceitos e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município de Itapissuma.
- h) Fornecer à CONTRATADA os conteúdos que serão incluídos nas redes sociais da Prefeitura e informações para a elaboração de materiais para a imprensa.

22. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

2.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

23. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I. - Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
- II. - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- III. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV. - Termo de recebimento definitivo.

23.2. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

23.3. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

23.4. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

23.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a

multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- a)** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocadodentro do prazo de validade da proposta;
 - b)** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - c)** Apresentar documentação falsa;
 - d)** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e)** Ensejar o retardamento da execução do serviço;
 - f)** Não manter a proposta;
 - g)** Cometer fraude fiscal;
 - h)** Comportar-se de modo inidôneo;
- 24.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 24.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 24.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízosignificativos ao objeto da contratação;
 - b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela condutado licitante;
 - c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - d)** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo deaté cinco anos;
- 24.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 24.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 24.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 24.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 24.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.10** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 24.11** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 24.12** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

25 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.5 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

25.6 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

25.7 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

25.8 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

26 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.5 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

26.6 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, devendo ser acostada na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC** www.bnc.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste edital.

26.7 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

26.8 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

26.9 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

26.10 A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

26.11 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

26.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

26.12 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.5 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.8 No julgamento das propostas e da habilitação, A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BNC.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Planilha Especificações / preços estimados

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – modelo de declarações

ANEXO V – Formulário de SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIACÃO DE OPERAÇÕES

ANEXO VI - Minuta do Contrato

Itapissuma 03 de Julho de 2023.

**ANDREA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
PREGOEIRA**

**PROCESSO Nº 232/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de empresa para locação de um guindaste com cesto, com operador, combustível e manutenção por responsabilidade da contratada, com finalidade de transporte e instalação de pré-moldados e para realização de serviços de poda na cidade de Itapissuma/PE, justificando-se assim, a necessidade da locação do equipamento.

2.0.OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência a contratação de uma empresa para locação de um guindaste com cesto, com o intuito de transportar, carregar, descarregar com facilidade e agilidade altas cargas e, além disso, facilitar o trabalho em altura realizado pelos colaboradores da Secretaria de Obras e Infraestruturas do município.

3.0.DETALHAMENTO

O detalhamento do equipamento encontra-se descrito na tabela abaixo, tendo como referência a tabela SINAPI (MAIO/2021), ressaltando que o equipamento deve estar em bom estado de conservação, com operador, combustível e manutenção por conta da contratada.

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAL
1	EMLURB/2018	01.05.015	GUINDASTE COM CESTO, ACOPLADO SOBRE CAMINHAO CARROCERIA,CAPACIDADE DO CESTO PARA 02 PESSOA OU 100 KG E ALCANCE VERTICAL MAXIMO DE 8,60 M COM MAO DE OBRA D0 OPERADOR E COMBUSTIVEL. (SERVICO DIURNO)	H	768	R\$ 197,35	R\$ 151564,80

4.0.QUANTO A FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

Para locação do equipamento será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo, bem como da proposta de preços da empresa.

5.0. ACEITAÇÃO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A proposta deverá conter: descrição clara do objeto, valor unitário, bem como o valor total proposto para a licitação

A realização do serviço será fiscalizada por servidores integrantes da Secretaria de Obras e Infraestrutura e C.A.R.A. (Comissão de Atendimento, Recebimento e Atesto), os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta realização para fins de pagamento, não diminuindo a responsabilidade da empresa contratada.

6.0. QUANTO AO PAGAMENTO

O pagamento se dará mediante aceite na nota de empenho e atesto, realizado por funcionários da equipe fiscalizadora do contrato, na nota fiscal eletrônica, relativo ao material efetivamente entregue.

7.0. DO PRAZO

O referido contrato terá prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura de data do contrato, podendo ser prorrogado por igual período

8.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para realização dos serviços decorrerão da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 15122227012.056 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

FONTE: 500.000

CÓDIGO REDUZIDO: 474

Frederico Lucas da Silva Xavier

Secretario de Obras e Infraestrutura

ANEXO II
PLANILHA ESPECIFICAÇÕES / PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. PARCIAL
1	EMLURB/2018	01.05.015	GUINDASTE COM CESTO, ACOPLADO SOBRE CAMINHAO CARROCERIA, CAPACIDADE DO CESTO PARA 02 PESSOA OU 100 KG E ALCANCE VERTICAL MÁXIMO DE 8,60 M COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL. (SERVIÇO DIURNO)	H	768	R\$ 197,35	R\$ 151564,80

**PROCESSO Nº 232/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2023**

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM GUINDASTE COM CESTO, OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE PRÉ- MOLDADOS E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA-PE.**

Objeto do Pregão Eletrônico n.º 033/2023.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

RG e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

Item	Especificação	MARCA	UND	QTD	Valor Unt.	Valor Total
1.						

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

**PROCESSO Nº 232/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 033/2023, instaurada pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico nº 033/2023 da Secretaria da Obras e infraestrutura do Município de Itapissuma, que a empresa Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023, instaurada pelo Município de Itapissuma, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

PROCESSO Nº 232/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
ANEXO V – UTILIZAÇÃO DO SISTEMA



SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ: () ME/ EPP	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:

e-mail financeiro:

e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro. afim de receber os editais

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.
4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**
5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____ / _____ de _____ 2023.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002, que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos Produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

	PLANO DE ADESÃO	A:	R\$ 98,10 única participação por edital.
	PLANO DE ADESÃO	B:	R\$ 135,00 mensal

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Para o plano de adesão C e D ao termino do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: _____ / _____ de _____ 20____.

REPRESENTANTE LEGAL: (ASSINATURAS AUTORIZADAS COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO POR VERDADEIRO)

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2023

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA REALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM GUINDASTE COM
CESTO, OPERADOR, COMBUSTIVEL E
MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS
NECESSIDADE DE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO
DE PRÉ- MOLDADOS E REALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE PODA DO MUNICIPIO DE
ITAPISSUMA-PE..

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28, através de sua Secretaria de Obras e infraestrutura, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **FREDERICO LUCAS DA SILVA XAVIER**, brasileiro, matrícula Nº _____, endereço comercial Rua Manoel Lourenço, 16, Centro, Itapissuma-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.637.399/0001-28; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXX, portador do RG nº XXXX SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico Nº. **033/2023**, tipo **menor preço GLOBAL**, elaborado pela Pregoeira e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 002/2023, datada de 03 de janeiro de 2023**, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM GUINDASTE COM CESTO, OPERADOR, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADE DE TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DE PRÉ- MOLDADOS E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODA DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA-PE**, conforme as especificações técnicas exigidas no Anexo I e constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxxx**), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	MARCA	QUANT	UNID	UNIT	TOTAL
------	------------------------	-------	-------	------	------	-------

2.2 No valor contratual, estão incluídos, todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta da seguinte dotação orçamentária:

MODALIDADE DE EMPENHO

PROJETO DE ATIVIDADE: 15.122227012.056 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

ELEMENTO DA DESPESA: 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

FONTES: 500.000

COD. REDUZIDO : 474

DESPESA: 339039.00 –

FONTES: 500.000

NÚMERO DO EMPENHO: XXX/XXX

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO

4.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

- I - os quantitativos indicados são estimativos podendo o CONTRATANTE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, respeitados os limites legais de redução e acréscimo;
- II - o material contratado deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação oficial, (Autorização de Fornecimento) expedida pela SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.
- III - as autorizações de fornecimento serão encaminhadas via e-mail, ou portador devidamente autorizado (com protocolo).
- IV – A CONTRATADA somente entregará os materiais após recebimento das autorizações de fornecimento, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial;
- V- a nota de empenho não é considerada Autorização de Fornecimento;
- VI - os materiais deverão ser fornecidos na periodicidade informada pela Secretaria Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do serviço fornecido.

6.2 O objeto será recebido:

- I - Provisoriamente por servidor designado pela SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e servidor da C.A.R.A. (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto), para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
- II - Definitivamente pela SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA e servidor da C.A.R.A. (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto);, após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação

- 6.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.4** Caso o serviço fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de alimentos empregados.
- 6.5** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.6** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.
- 6.7** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças), conforme execução dos serviços, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
- II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV - termo de recebimento definitivo.

7.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

7.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

7.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de

demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

8.3 Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Caberá à **contratada**:

- 27.16.1 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- 27.16.2 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 27.16.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- 27.16.4 Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 27.16.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Edital**;
- 27.16.6 Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital.
- 27.16.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 27.16.8 Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 27.16.9 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 27.16.10 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 27.16.11A contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso ocorra a do veículo por problema mecânico, colisão, etc. substituir o veículo por outro com as mesmas características e utilidade;
- 27.16.12A contratante deverá sempre manter os caminhões em perfeito estado de uso, fazendo as manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da contratante;
- 27.16.13 A contratada deverá prestar serviços, nos dias e horários que a equipe da limpeza urbana desta Secretaria necessitar.
- 27.16.14 A contratada deverá cumprir o horário de trabalho diário que será definido pela contratante de acordo com as atividades a serem desenvolvidas nas agências e setores, com no mínimo 08 (oito) horas diárias.
- 27.16.15 A contratante deverá se apresentar diariamente ao setor responsável sobre sua ordenação no horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo.
- 27.16.16A contratada deverá deixar o veículo e o operador a disposição da Secretaria de Obras e Infraestrutura, durante toda vigência do contratado, inexistindo sob

- qualquer pretexto o pagamento de remunerações extraordinárias;
- 27.16.17A CONTRATADA deverá apresentar no ato da contratação a Carteira Nacional de Habilitação CNH do condutor para os veículos de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT);
- 27.16.18Manter durante toda a execução do contrato, às suas expensas, a regularidade tributária e demais exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para o condutor e veículos e suas alterações posteriores ;
- 27.16.19 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme estabelecido no Art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 27.16.20A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o Art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- 27.16.21 Em caso de avaria das máquinas e equipamentos que impeça a execução da locação a contento, deverá este ser imediatamente substituído por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento da locação durante o tempo necessário aos reparos;
- 27.16.22Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Caberá ao MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA:

- a) Receber o serviço deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do serviço fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão (Eletrônico) nº 033/2023, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- b) Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- c) Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos produtos contratados;
- f) Efetuar o pagamento conforme os quantitativos efetivamente entregues e aceitos e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças do Município de Itapissuma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

12.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

- 12.2** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO

- 12.1** A atestação da fatura referente ao fornecimento dos produtos caberá à Secretaria contratante, através de servidor designado para esse fim, devendo constar à data, matrícula e assinatura do servidor. Assim como ser devidamente supervisionado pela CARA (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto), regulamentada através do Decreto Municipal nº 023/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 13.1** É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.
- 13.2** A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.
- 13.3** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do serviço do pregão e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1** O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.
- 15.2** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o O Município de Itapissuma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 15.3** A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - Atraso injustificado na execução do contrato;
- II - Inexecução total ou parcial do contrato.

- 15.4** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

- 15.5** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

- 15.6** Objetivando evitar dano ao Erário, a SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- 15.7** A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- a) - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - b) - Secretária de Obras e Infraestrutura: multa.
- 15.8** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 15.9** Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.2** A rescisão deste contrato poderá ser:
- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.3** A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.
- 16.4** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 17.1** Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.
- 17.2** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 232/2023, Pregão Eletrônico nº 033/2023, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT e FGTS.
- 17.3** Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.



COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO

Pelo CONTRATANTE: Itapissuma/PE, de de .

FREDERICO LUCAS DA SILVA XAVIER
SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Pela CONTRATADA:

:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas

CPF nº .

CPF nº.